

Detran-RS GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado da Participação Popular
Secretaria da Justiça e da Segurança

PORTARIA/DETRAN/RS N.º 146/01
O Diretor-Presidente do DETRAN/RS, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6.º, inciso VII, da Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, e no artigo 14, caput, da Resolução n.º 74/98 - CONTRAN, de 19 de novembro de 1998, e considerando o resultado do Procedimento Administrativo Sumário n.º 017/2001,
RESOLVE:
Aplicar a penalidade de Suspensão das Atividades por 30 (trinta) dias, à Diretora de Ensino do CFC Dworzecki, Sra. Sandra Schneid da Silva, pelo descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Renovação de Credenciamento, Cláusula Quarta, art. 10, caput, inciso I; infringindo, assim, a Cláusula Décima, art. 16, incisos I e XIV do referido Termo, em razão de: a) Permitir que fossem ministradas aulas teóricas em quantidade superior à máxima permitida para um único dia.
Publique-se no Diário Oficial do Estado e comunique-se ao profissional mencionado para ciência.
Porto Alegre, 27 de setembro de 2001.
Mauri Cruz
Mauri Cruz
Diretor - Presidente do DETRAN/RS

Detran-RS GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado da Participação Popular
Secretaria da Justiça e da Segurança

PORTARIA/DETRAN/RS N.º 147/01
O Diretor-Presidente do DETRAN/RS, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6.º, inciso VII, da Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, e no artigo 14, caput, da Resolução n.º 74/98 - CONTRAN, de 19 de novembro de 1998, e considerando o resultado do Procedimento Administrativo Sumário n.º 017/2001,
RESOLVE:
Aplicar a penalidade de Suspensão das Atividades por 15 (quinze) dias, à Instrutora Prática e Teórica do CFC Dworzecki, Sra. Marizabel Giacomuzzi, pelo descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Renovação de Credenciamento, Cláusula Quarta, art. 10, caput, inciso I; infringindo, assim, a Cláusula Décima, art. 16, incisos I e XIV do referido Termo, em razão de: a) Ministrar aulas teóricas em quantidade superior à máxima permitida por dia.
Publique-se no Diário Oficial do Estado e comunique-se ao profissional mencionado para ciência.
Porto Alegre, 27 de setembro de 2001.
Mauri Cruz
Mauri Cruz
Diretor - Presidente do DETRAN/RS

Detran-RS GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado da Participação Popular
Secretaria da Justiça e da Segurança

PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
Convite 009/2001

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RS, através de sua Comissão de Licitações, torna público que a data de abertura da licitação em epígrafe, que visa à aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS para exame de condutores, foi postergada para 16 de outubro de 2001, às 14h, no 15º andar, piso superior, do prédio nº 641, sito na rua Sete de Setembro, em Porto Alegre. Todas as demais cláusulas e condições editalícias permanecem inalteradas. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (051)3288-2026 e (051)3288-2027 ou pelo endereço eletrônico clic@detran.rs.gov.br.
Porto Alegre, 08 de outubro de 2001.
Mauri Cruz
Mauri Cruz
Diretor - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 014/2000-SUSEPE

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança.
CONTRATADA: Martec Construtora Ltda.

INTERVENIENTE: Secretaria das Obras Públicas e Saneamento.
OBJETO: Ampliação da Casa do Albergado "Pe. Pio Buck".
VALOR: R\$ 277.495,36.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual, alteração no cronograma físico-financeiro e execução de serviços extras.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 36.820,38.
ASSINATURA EM: 8 de outubro de 2001.
Porto Alegre, em 8 de outubro de 2001.
Adriano Meneghini
Adriano Meneghini
Diretor Administrativo.

D- 240.030

Secretaria da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 58083-2000/01-9
Objeto: Fornecimento de Dispositivo de Amplatzer
Empresa: BIOASSIST Comercial Ltda.
Valor Total: R\$ 9.120,80
Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 05/10/2001, conforme Art. 26 do mesmo diploma legal.
Porto Alegre, 08 de outubro de 2001.
ADRIANA DIAS
Diretora Administrativa

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 54651-2000/01-8
Objeto: Fornecimento de Material para Embolização
Empresa: ENDOSUL Comércio e Representação de Material Cirúrgico Ltda. no valor de R\$ 11.980,00; e DBI Comercial Importadora e Exportadora Ltda. no valor de R\$ 1.860,20
Valor Total: R\$ 13.840,20
Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 05/10/2001, conforme Art. 26 do mesmo diploma legal.
Porto Alegre, 08 de Outubro de 2001.
ADRIANA DIAS
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 31/2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o Decreto Estadual nº 40.544/00, de 28 de dezembro de 2000, que institui a Política de Cidadania Alimentar (PCA) no Estado do Rio Grande do Sul, em especial seu artigo 10, que define como competência da Secretaria da Saúde baixar instruções a respeito do funcionamento da PCA;
- Considerando a Resolução CES/RS nº 12/2000 e a Resolução CIB/RS nº 223/2000, que aprovam a Política de Cidadania Alimentar no Estado do Rio Grande do Sul;
- Considerando a Portaria SES/RS nº 46/00, que aprova o repasse de recursos do FES para os FMS, para viabilizar as ações da Política de Cidadania Alimentar no Estado do Rio Grande do Sul;
- Considerando a Portaria 24/2001 que aprova o Protocolo de Implementação da política de Cidadania Alimentar no Estado do Rio Grande do Sul;
- Considerando a necessidade de possibilitar ajustes operacionais no Protocolo da PCA, visando facilitar a inclusão preliminar dos municípios beneficiados;
- Considerando a vulnerabilidade da saúde da população atendida pela PCA, e a necessidade de agilizar o processo de sua implementação;

RESOLVE:

Art. 1º - Possibilitar a inclusão e/ou permanência na PCA, de crianças entre 60 meses e 83 meses de idade, desde que preencham os demais critérios de inclusão previstos no Protocolo de Implementação da Política de Cidadania Alimentar.
Art. 2º - Validar, em caráter provisório, os Planos de Aplicação que ainda não contemplam todos os Grupos de Alimentos previstos no Protocolo de Implementação da política de Cidadania Alimentar, desde que observados os valores per capita de beneficiários.
Art. 3º - Aceitar os Planos de Aplicação e liberar os recursos correspondentes, desde que os valores não ultrapassem o custo mensal estimado no Anexo da Portaria SES/RS nº 46/00.
Parágrafo Único - Enquanto os municípios não atingirem a totalidade de beneficiários estimada na Portaria SES/RS nº 46/2000, ficam os mesmos autorizados a apresentarem Planos de Aplicação que atendam ao número de beneficiários efetivamente encontrado, desde que a solicitação de recursos se ajuste proporcionalmente à população a ser atendida.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2001.
Maria Luiza Jaeger
MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 32/2001

Regula a forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, de acordo com o Decreto nº 39.870, de 14 de Dezembro de 1999.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, considerando as Leis Federais nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 39.870, de 14 de Dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos da Política de Saneamento Básico, destinados, exclusivamente, para investimentos na área de saneamento básico tem a finalidade de implantar Sistemas

Simplificados de Abastecimento de Água; Extensão de Rede de Água e Módulos Sanitários nos Municípios.

§ 1º - Os recursos da Política de Saneamento Básico referente aos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, Extensão de Rede de Água, serão repassados aos Municípios, pela modalidade fundo a fundo, observadas as normas e a legislação pertinentes, conforme o Decreto nº 39.870, de 14 de Dezembro de 1999, sob a forma de recursos financeiros.

§ 2º - Os recursos da Política de Saneamento Básico, referente aos módulos sanitários, serão repassados aos municípios sob a forma de materiais conforme meta determinada em termo de compromisso.

Art. 2º - O Município procederá a aquisição de materiais e equipamentos destinados a obras de acordo com a legislação vigente, especificamente observando a Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

Parágrafo Único- Em se tratando de projetos setoriais de Módulos Sanitários (Modelo III- PROSAN), os materiais serão adquiridos diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde e depositados na Oficina Central do PROSAN e, posteriormente distribuídos às Oficinas Regionais, para fabricação das peças componentes dos módulos sanitários.

Art. 3º - O Plano de Aplicação (cronograma físico-financeiro), como ainda a Prestação de Contas deverão obedecer os procedimentos administrativos e fluxos definidos pelo Decreto nº 39.870/99 e pela presente Portaria, respeitando as instâncias colegiadas e deliberativas da área de saúde.

Art. 4 - O processo administrativo para a implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Extensão de Rede de Água, deverá ser constituído dos seguintes procedimentos:

I - solicitação do município, dirigida à Coordenação de Atenção Integral à Saúde- SES, contendo justificativa técnica, projeto técnico e parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde;

II- O protocolo da solicitação do município será feito na respectiva Coordenadoria Regional de Saúde;

III - a Coordenadoria Regional de Saúde promoverá, juntamente com os técnicos do PROSAN, estudo e parecer de viabilidade técnica e enquadramento nas diretrizes e critérios da Política de Saneamento da Secretaria da Saúde do Estado;

IV- a Coordenadoria Regional de Saúde remeterá à Coordenação de Atenção Integral à Saúde o processo instruído, contendo:

- a) solicitação do Município;
- b) justificativa técnica do Município;
- c) projeto técnico do Município;
- d) Plano de Aplicação
- e) Ata da aprovação da implantação do Projeto pelo Conselho Municipal de Saúde;
- f) Parecer técnico da Coordenadoria Regional de Saúde, sobre aspectos epidemiológicos e de saúde pública
- g) Declaração do Município comprometendo-se com a contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) do montante de recursos repassados pelo Estado;
- h) Declaração da Prefeitura, comprometendo-se com o controle de qualidade da águas, conforme legislação vigente;

V - A Coordenação de Atenção Integral à Saúde, através do PROSAN, desenvolverá análise do projeto com o intuito de orientar os municípios para a adequação dos projetos, quando necessário.

VI - Aprovado o Projeto pelos setores técnicos competentes e pelo Coordenador de Atenção Integral à Saúde, será submetido à Secretária de Estado da Saúde para autorização e, posteriormente encaminhamento à Coordenação de Infra- Estrutura para elaboração e assinatura